DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Ratificação	2
Pregão	3
Contratos	3
Outros atos	4
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 026/2018
PROCESSO Nº 054/2018
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Constitui objeto da presente licitação REGISTRAR OS PREÇOS, para futura e eventual aquisição de materiais e insumos de laboratório, pelo critério de julgamento menor preço por item, conforme especificações e quantitativos estabelecidas nos Anexo I e II- do Edital.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto as empresas abaixo citadas:

Empresas	Itens
Becari Comércio de Produtos e Equipamentos para laboratórios LTDA – EPP. CNPJ: 08.745.092/0001-40	6; 7; 9; 13; 14; 15; 17; 19; 21; 22; 23; 24; 39; 56 E 58
Décio Camargo - Produtos e Equipamentos Laboratoriais LTDA – EPP CNPJ: 00.691.555/0001-27	1; 2; 3; 5; 8; 10; 11; 16; 18; 25; 26; 27; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37, 38; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 57; 59; 60; 62; 63 E 64.
Centerkit Produtos e Equipamentos de Laboratório CNPJ: 62.585.294/0001-18	4
Diagnósticos Sul Produtos Hospitalares LTDA CNPJ: 12.417.179/0001-66	12; 28; 29 E 48
Itens fracassados	30 E 61.

RESOLVE: Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação da empresa vencedora acima mencionada, para que seja fornecido o conteúdo do objeto licitado, e quanto aos itens fracassados, para que seja efetuada compra direta ou inseridos em nova licitação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 24 de Julho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N º 037/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

Objeto: Constitui objeto da presente Licitação a concessão onerosa de uso de bem público, relativo ao imóvel localizado na Praia Municipal Pôr do Sol, destinado à exploração comercial de ÁGUA DE COCO, de acordo com o Edital e demais Anexos, pelo interstício de 07 (sete) anos.

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, constituída pelo Decreto nº 4.944/2018.

RESOLVE: Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor da licitante vencedora Sra. APARECIDA LINDALVA DOS SANTOS MACHADO,

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 24 de julho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Ratificação

PROCESSO Nº 060/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pela PREFEITURA ao Sindicato Rural de Pereira Barreto, para a realização da XL FIAP – FEIRA INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA bem como, da XLVI - FESTA DO PEÃO DE PEREIRA BARRETO em comemoração ao 90º aniversário de Pereira Barreto,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

a ser realizado no "Recinto de Exposições Heitor Beretta", localizado na Avenida Humberto Lietdke s/nº, no período de 09 à 12 de Agosto de 2018, englobando o fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, materiais, segurança, atrações artísticas, mão de obra e demais itens necessários para a execução do evento, e explorar comercialmente direta ou indiretamente, espaços destinados à exposições e comércio, camarotes, parque de diversões, patrocínios, publicidade e todas as receitas derivadas da realização do evento.

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo de licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 13.019/2017 com as alterações da Lei 13.204/2015 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida inexigibilidade em favor da empresa SINDICATO RURAL DE PEREIRA BARRETO.

Pereira Barreto, 20 de julho de 2018.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Pregão

2ª RERRATIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018

OBJETO: Aquisição de veículos zero km para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde no serviço de transporte sanitário e Estratégia Saúde da Família, conforme as especificações técnicas e condições no anexo I – Termo de Referência.

A Prefeitura de Pereira Barreto, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que o edital do processo supra epigrafado sofreu a seguinte rerratificação:

a) Fica excluído a alínea "e" do item 6.1 do Edital.

b) Fica redesignada a data do certame para o dia 06/08/2018 às 09h00min;

c) Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 24 de Julho de 2018.

Luís Carlos Narutis Aguilar

Pregoeiro

Contratos

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 7.084/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
PROCESSO Nº 060/2018

CONTRATADA: SINDICATO RURAL DE PEREIRA BARRETO.

CNPJ: 51.842.615/0001-04

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pela PREFEITURA ao Sindicato Rural de Pereira Barreto, para a realização da XL FIAP – FEIRA INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA bem como, da XLVI - FESTA DO PEÃO DE PEREIRA BARRETO em comemoração ao 90º aniversário de Pereira Barreto, a ser realizado no "Recinto de Exposições Heitor Beretta", localizado na Avenida Humberto Lietdke s/nº, no período de 09 à 12 de Agosto de 2018, englobando o fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, materiais, segurança, atrações artísticas, mão de obra e demais itens necessários para a execução do evento, e explorar comercialmente direta ou indiretamente, espaços destinados à exposições e comércio, camarotes, parque de diversões, patrocínios, publicidade e todas as receitas derivadas da realização do evento.

Valor: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Vigência: 20/07/2018 a 31/01/2019

Data: 20 de junho de 2018

João de Altayr Domingues

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Outros atos

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (ART. 32 DA LEI 13019/2014)

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público.

Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. "

Diante do exposto, o prefeito do município de Pereira Barreto declara que o presente processo administrativo originado a partir da necessidade de realização de eventos tradicionais do calendário municipal que por sua natureza não dispõe a administração de meios operacionais e técnicos capacitados, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que SINDICATO RURAL DE PEREIRA BARRETO é a única com interesse e capacidade para firmar parceria com o repasse de recursos públicos conforme está previsto na Lei Municipal n° 4.661/2018.

Estância Turística de Pereira Barreto, 20 de julho de 2018.

João de Altayr Domingues

Prefeito

Outros atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Estado de São Paulo
CNPJ 44.446.904.0001/10
Tel. (18)3704-8527
Av. Cel. Jonas Alves de Mello. 1947 – CEP 15.370-000 - Pereira Barreto - SP
www.pereirabarreto.sp.gov.br

Ofício Nº 248/2018 GAB – PEREIRA BARRETO/SP

Pereira Barreto, 23 de Julho de 2018.

Ao Senhor Delegado da Receita Federal
THARSIS ARAUJO BUENO
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Araçatuba – 8ª R.F.
Rua Miguel Caputti, nº 60 – Bairro Santa Maria
CEP 16.015-930 – Araçatuba/ SP

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB nº 1562/2015**

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de Abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do Município de Pereira Barreto para o ano de 2018.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2017	R$ 21.212,00	R$ 19.632,00	17.666,67	R$ 14.500,00	R$ 11.833,33	R$ 9.500,00

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo Levantamento: ***Sandra Yukie Seki Perozim – CPF nº 136.923.948-37 - CREA/SP nº. 5060540713***

Descrição Simplificada da Metodologia: Dados coletados do Sítio do IEA – Instituto de Economia Agrícola do estado de São Paulo. Valores compilados pelos preços praticados no exercício de 2.017, na seguinte equivalência: Lavoura aptidão boa = Terra de cultura de primeira; Lavoura aptidão regular = Terra de cultura de segunda; Lavoura aptidão restrita; Pastagem plantada = Terra para pastagem; Silvicultura ou Pastagem Natural = Terra para Reflorestamento; e Preservação da Fauna e Flora = Campo.

Período de realização da coleta de dados: Os dados foram coletados pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA) no período de 15 de novembro de 2017 a 15 de janeiro de

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Estado de São Paulo
CNPJ 44.446.904.0001/10
Tel. (18)3704-8527
Av. Cel. Jonas Alves de Mello. 1947 – CEP 15.370-000 - Pereira Barreto - SP
www.pereirabarreto.sp.gov.br

2018. Retirados do Sitio do IEA (http://www.iea.sp.gov.br – Banco de Dados/ Valor da Terra Nua).

Atenciosamente.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito do Municipal de Pereira Barreto

SANDRA YUKIE SEKI PEROZIM
Engenheira Agrônoma – CREA/SP 5060540713

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGOCIOS
INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

VALOR DE TERRA NUA

Produto	Município	Ano	Unidade	Preço Médio
Lavoura - Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira)	PEREIRA BARRETO	2017	R$/ha	21.212,00
Lavoura - Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda)	PEREIRA BARRETO	2017	R$/ha	19.632,00
Lavoura - Aptidão restrita	PEREIRA BARRETO	2017	R$/ha	17.666,67
Pastagem plantada (Terra para Pastagem)	PEREIRA BARRETO	2017	R$/ha	14.500,00
Silvicultura ou Pastagem natural (Terra para Reflorestamento)	PEREIRA BARRETO	2017	R$/ha	11.833,33
Preservação da Fauna ou Flora (Campo)	PEREIRA BARRETO	2017	R$/ha	9.500,00

Gerado em: 23/3/2018 8:20:02 - Copyright © Instituto de Economia Agrícola (IEA)

Metodologia simplificada do Levantamento do Valor de Terra Agrícola da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

Atualizada em fevereiro de 2018

A Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo por meio do Instituto de Economia Agrícola (IEA) e da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) realiza levantamentos de preços de terras agrícolas, desde o início da década de 70 em todos os municípios paulistas. As informações pesquisadas são depuradas, analisadas e geram resultados que são publicados na revista Anuário Estatístico e disponibilizados no sitio do IEA. Ao longo do tempo os resultados provenientes desses levantamentos além de servir para estudos e pesquisas sobre o comportamento do preço de terra, serviram também de base para: desapropriações e indenizações de terras rurais realizadas pelo governo; instituições bancárias etc.

A partir de novembro de 2017, foi implantada nova metodologia para o levantamento das informações dos valores de terra nua e dos preços dos imóveis rurais com benfeitorias que permitisse a publicação de informações para os 645 municípios paulistas.

O levantamento é subjetivo e sua amostra é intencional direcionada e embasada na opinião de informantes qualificados, que passaram por treinamento para o preenchimento adequado do questionário, tendo como referência os negócios realizados com terras agrícolas nos municípios paulistas.

Para cada município foram levantadas informações de 3 (três) fontes distintas:

1- A primeira fonte de informação é o setor público: os dados são levantados junto ao técnico extensionista da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, ou do técnico responsável pela casa da agricultura municipal.
2- A segunda fonte de informação é o setor produtivo: os dados são levantados junto à cooperativa ou associação de produtores rurais com participação significativa no município em questão.

3- A terceira fonte de informação é o setor imobiliário: os dados são levantados junto a um corretor de imóveis, ou empresa imobiliária certificada, por meio de contatos telefônicos anônimos.

O levantamento é realizado com preenchimento dos questionários eletrônicos via internet, onde cada informante recebe um nome de usuário e uma senha de acesso pessoal e intransferível.

Os questionários contemplam os valores e preços praticados no mercado de terra agrícola de cada município, dentro das 6 (seis) classes de aptidão agrícola[i] estabelecidas pela receita federal conforme a instrução normativa RFB nº 1562.

As classes de aptidão agrícola foram classificadas da seguinte forma:

I – lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes

por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Cada informante preenche dois conjuntos de perguntas: um conjunto com sua opinião sobre os preços médios praticados com imóveis rurais com benfeitorias nas seis classes de aptidão agrícola; e outro conjunto com sua opinião sobre o valor da terra nua, ou seja, o valor comercial da terra descontado o valor das construções, instalações e benfeitorias: os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, captação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural, além das culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e as florestas plantadas.

O controle da digitação, armazenamento e o tratamento dos dados são realizados pelo IEA. Após o levantamento dos dados, esses passam por análise, depuração e correção, levando-se em consideração a série histórica do levantamento, que contém informações do mercado de terras paulistas desde o início da década de 1970.

Após a análise de consistência, calcula-se a o valor médio entre os três questionários levantados, para o Preço dos Imóveis rurais com benfeitorias e do Valor da Terra Nua dentro de cada classe de aptidão agrícola para cada municipalidade.

São publicados os preços médios municipais dos imóveis rurais com benfeitorias nas 6 (seis) classes de aptidão agrícola (I – lavoura – aptidão boa; II – lavoura – aptidão regular; III – lavoura – aptidão restrita; IV – pastagem plantada; V – silvicultura ou pastagem natural: VI – preservação da fauna ou flora), e o Valor da Terra Nua nas mesmas 6 (seis) classes de aptidão agrícola citadas acima.

O levantamento foi realizado no período de 15 de novembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018, tendo como referência os valores praticados em 1º de janeiro de 2018.

Os Valores de Terra Nua levantados servem como valor médio referencial para o município, não sendo os menores, nem os maiores valores encontrados, levando em consideração que cada propriedade tem suas características quanto a área, localização, vias de acesso, hidrografia, capacidade de uso do solo, entre outros fatores que interferem de maneira significativa em seu preço.

Felipe Pires de Camargo
Pesquisador Científico do Instituto de Economia Agrícola

[1] Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução dessas limitações em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos agroecológicos.

Metodologia do Levantamento de Valor de Terra Nua no Estado de São Paulo

O Instituto de Economia Agrícola (IEA) e a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) realizam levantamentos de preços de terras agrícolas, por meio da rede de Casas de Agricultura existentes em quase todos os municípios do Estado de São Paulo, desde o início da década de 70.
Os dados são coletados por município pela rede da CATI, os enumeradores devem preencher os questionários enviados pelo IEA, com base em pesquisa junto aos agentes do mercado imobiliário local (cartórios, corretores e empresas imobiliárias) com a finalidade de obter um valor médio de terra negociada para o município em questão.
Após o preenchimento, os dados passam por depuração e análise no IEA. Como a Instituição não publica os dados por município as informações são agregadas de acordo com a regionalização adotada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (atualmente, Escritórios de Desenvolvimento Rural) e pelo Governo (Regiões Administrativas).
A definição de **VALOR DA TERRA NUA**, de acordo com o Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), é o valor do imóvel, excluídos os valores de:

- Construções, instalações e benfeitorias: Os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, captação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural
- Culturas permanentes e temporárias;
- Pastagens cultivadas e melhoradas;
- Florestas plantadas.

Os **PREÇOS DE TERRA NUA** são levantados nos meses de junho e de novembro de cada ano, nas seguintes categorias: terra de cultura de primeira, terra de cultura de segunda, terra para pastagem, terra para reflorestamento e terra de campo.

Conforme as seguintes definições:
Terra de cultura de primeira: potencialmente apta para culturas anuais, perenes e outros usos, que suporta manejo intensivo de práticas culturais, preparo de solo, etc. É terra de produtividade média e alta, mecanizável, plana ou ligeiramente declivosa e o solo é profundo e bem drenado.
Terra de cultura de segunda: apesar de potencialmente apta para culturas anuais e perenes e para outros usos, apresenta limitações bem mais sérias do que a terra de cultura de primeira. Pode apresentar problemas de mecanização, devido à declividade acentuada. Porém, o solo é profundo, bem drenado, de boa fertilidade, necessitando, às vezes, de algum corretivo.
Terra para pastagem: imprópria para culturas, mas potencialmente apta para

pastagem e silvicultura. É terra de baixa fertilidade, plana ou acidentada, com exigências, quanto às práticas de conservação e manejo, de simples a moderadas, considerando o uso indicado.
Terra para reflorestamento: imprópria para culturas perenes e pastagens, mas potencialmente apta para silvicultura e vida silvestre, cuja topografia pode variar de plana a bastante acidentada, podendo apresentar fertilidade muito baixa.
Terra de Campo: terra com vegetação natural, primária ou não, com possibilidades restritas de uso para pastagem ou silvicultura, cujo melhor uso é para o abrigo da flora e da fauna.
Os **PREÇOS DE IMÓVEIS RURAIS COM BENFEITORIAS** são levantados anualmente no mês de junho, os valores de imóveis rurais com benfeitorias são divididos por tamanho de acordo com as seguintes faixas:

- propriedade acima de 242 hectares;
- propriedade de 72,6 a 242 hectares;
- propriedade de 24,2 a 72,6 hectares;
- propriedade de 7,26 a 24,2 hectares;
- propriedade com menos 7,26 hectares.

A coleta das informações é feita por meio de questionários enviados às Casas de Agricultura de responsabilidade da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, presente em todos os municípios do Estado de São Paulo.
Após o retorno dos questionários, há a análise de consistência das informações. Em caso de se detectar possível viés, ocorre a confirmação da informação, por meio de telefonema para o responsável pelo preenchimento do questionário. Após todos os ajustes necessários, as informações são agregadas de acordo com a regionalização adotada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, EDR e pelo Governo do Estado representado pelas Regiões Administrativas (RA).

Só então são separados os valores: maior e menor, e calculadas a média, a moda e a mediana , seguindo para a publicação na revista Informações Econômicas, e no site da Instituição (www.iea.sp.gov.br).Os valores de terra nua, Imóveis Rurais com benfeitorias, o preço menor, o preço maior, a média, a moda e a mediana que ocorreram em cada uma das regionalizações: EDR e RA, assim como para o Estado de São Paulo como um todo.
Deve-se ressaltar que essas informações vêm sendo publicadas, ininterruptamente, desde o início da década de 70. O hiato existente entre a coleta e a disponibilização das informações não impede/inviabiliza o uso desses valores como **parâmetro de referência oficial**, são valores nominais e, portanto, podem ser utilizados em qualquer período definido para os mais diferentes fins.

Manual do ITR 2012

VALOR DA TERRA NUA (VTN) CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS 186 - O que se entende por construções, instalações e benfeitorias para efeito de exclusão do VTN Incluem-se no conceito de construções, instalações e benfeitorias, para efeito de

exclusão do VTN, os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, captação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural. (RITR/2002, art. 32, § 2º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 32, § 3º)

http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/itr/2012/PerguntaseRespostasITR2012.pdf